

**PARECER CONTÁBIL - ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Processo Administrativo de Compras nº 0001/2026

Inexigibilidade nº 001/2026

Edital de Credenciamento nº 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radioterapia, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.

Empresa: CENTRO DE TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA LTDA - CNPJ: 04.484.464/0001-71

Em atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira do edital de Credenciamento nº 01/2026, foi efetuada a análise das demonstrações contábeis da empresa CENTRO DE TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA LTDA, correspondentes ao exercício de 2024.

Embora o edital não tenha estabelecido índices mínimos de qualificação econômico-financeira, procedeu-se à análise técnica com os principais indicadores contábeis que usualmente são adotados nos editais padrão do Município, com o objetivo de subsidiar a Administração quanto à situação financeira da empresa, conforme abaixo:

7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

<b>Índice de Liquidez Geral:</b>	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq \text{ou} = a 1,00$
<b>Índice de Liquidez Corrente:</b>	$\frac{AC}{PC} \geq \text{ou} = a 1,00$
<b>Índice de Solvência Geral:</b>	$\frac{AT}{PC + ELP} \geq \text{ou} = a 1,00$
<b>Grau de Endividamento:</b>	$\frac{PC + ELP}{AT} \leq \text{ou} = a 1,00$
<b>Nota:</b> AC - Ativo Circulante; RLP - Realizável a Longo Prazo; PC - Passivo Circulante; ELP - Exigível Longo Prazo; AT - Ativo Total	

7.21.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

Assim, para fins de análise, utilizamos os índices mais comumente adotados pelo Município de Betim, a saber: Índice de Liquidez Geral (ILG)  $\geq 1$ ; Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $\geq 1$ ; Índice de Solvência Geral (ISG)  $\geq 1$  e Grau de Endividamento (GE)  $\leq 1$ . Também, analisamos se o Patrimônio Líquido (PL) ou Capital Social está acima de 5% do valor da contratação. Os resultados são apresentados no quadro abaixo:

210 v

Item	Descrição	2024	Atende
1	Apresentação do Balanço Patrimonial (BP) e Demonstrações Contábeis	Sim	Parcialmente
2	Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1$ .	0,20	Não
3	Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1$ .	2,34	Sim
4	Índice de Solvência Geral (ISG) $\geq 1$ .	0,22	Não
5	Grau de Endividamento (GE) $\leq 1$ .	4,48	Não
6	Patrimônio Líquido (PL) ou Capital Social acima de 5% do valor da contratação.	Sim	Sim

A empresa CENTRO DE TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA LTDA não apresentou todas as Demonstrações Contábeis, mas somente o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, em desacordo com o item 4.9.3 do Edital. Entretanto, para fins estritamente contábeis, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício permitem a apuração dos índices analisados neste parecer. **Contudo, recomendamos a apresentação dos documentos para atendimento pleno do item editalício.**

Conforme tabela acima, a empresa CENTRO DE TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA LTDA não atendeu aos índices de Liquidez Geral, de Solvência e Grau de Endividamento. Assim, alternativamente analisamos o Capital Social da empresa, tendo em vista que o Patrimônio Líquido se encontra negativo, que em 2024 foi R\$1.580.155,99, sendo superior a 5% do valor estimado da contratação (5% de R\$2.526.056,00 = R\$126.302,80). Assim, verifica-se que foi atendido o parâmetro usualmente adotado pela Administração como indicador alternativo de capacidade econômico-financeira.

Apesar dos indicadores de solvência e liquidez geral apresentarem resultados inferiores aos parâmetros usualmente adotados pela Administração, a empresa demonstra capacidade operacional no curto prazo, evidenciada pelo índice de Liquidez Corrente de 2,34. Este indicador comprova que, para cada R\$1,00 de dívida com vencimento no curto prazo, a empresa dispõe de R\$2,34 em ativos circulantes, indicando capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo relacionadas à execução do objeto.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa não atende integralmente aos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Grau de Endividamento. Entretanto, observa-se que apresenta Índice de Liquidez Corrente satisfatório (2,34), indicando **capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo** relacionadas à execução do objeto, bem como **Capital Social superior a 5% do valor estimado da contratação, utilizado como indicador alternativo da capacidade econômico-financeira.**

**Desta forma, após análise das demonstrações contábeis do exercício de 2024, verificou-se que a empresa atende formalmente aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos parâmetros usuais da Administração, notadamente pelo critério alternativo do Capital Social superior a 5% do valor estimado da contratação.**

Não obstante o atendimento formal, a análise técnica detalhada revelou indicadores de extrema fragilidade estrutural, destacando-se o passivo a descoberto de R\$3.875.274,60 (Patrimônio Líquido Negativo) e um Grau de Endividamento de 4,48. Tais números indicam uma insolvência de longo prazo, onde as obrigações totais superam o total de ativos da entidade.

Diante da natureza essencial do objeto (Serviços de Radioterapia) e considerando que a entidade é a única credenciada e atual prestadora, encaminha-se o processo à área demandante para que, sob a ótica da Gestão de Riscos, delibere sobre:

**Risco de Descontinuidade:** A capacidade da empresa em manter insumos, pessoal e manutenção de equipamentos de alta complexidade diante de um cenário de insolvência patrimonial.


**Dependência Contratual:** O impacto de uma eventual interrupção abrupta dos serviços, dado que não há outras empresas credenciadas até o momento.

Caso a empresa seja habilitada, visando resguardar o interesse público contra eventuais riscos de descontinuidade operacional, com fulcro nos Artigos 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando os procedimentos do Processo Administrativo de Compras - PAC Nº 138/2024 que originaram o último contrato, **sugere-se a exigência de garantia contratual na modalidade seguro-garantia, no percentual de 5% sobre o valor total do contrato.**

Por fim, opina-se pelo prosseguimento, ressalvando que a aprovação final deve considerar o **custo-benefício entre o risco de insolvência da contratada e o risco de desassistência da população**, cabendo à área finalística a validação da segurança operacional desta contratação.

Dessa forma, encaminha-se o presente parecer ao Pregoeiro responsável para avaliação junto aos gestores da área demandante, a fim de subsidiar a deliberação quanto à habilitação da empresa no presente credenciamento, **observando os riscos operacionais envolvidos.**

Betim, 16 de março de 2026.

  
Neusa Aline A. Sales Barros  
Contador/CRC-MG 126.919/O-0  
SMS - SUS/Betim

113

EM BRANCO